



LEI Nº. 3.394, DE 11 DE SETEMBRO DE 2.023.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTAL A
CELEBRAR PARCELAMENTO JUNTO AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –
AVH.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pontal autorizado a firmar instrumento de confissão de dívida e acordo de parcelamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – AVH, para quitação de dívida total no importe de R\$ 866.958,22 (oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º. O valor total será pago em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, no importe unitário de R\$ 7.224,65 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos), observada atualização anual de valores pelo índice de preços IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 43.347,90 (quarenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), distribuídos as seguintes dotações:

010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
721	10.302.0010.0045.0000 GESTÃO EM SAÚDE
3.3.71.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES – TRANSFERÊN
01	TESOURO
310.000	SAÚDE-GERAL

Art. 4º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
211	10.301.0010.0044.0000 GESTÃO EM SAÚDE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
01	TESOURO
312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 11 de setembro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela secretaria nos termos da Lei
e afixada em local de costume, na data supra